



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE SANTA MARTA DE
PORTUZELO

2021/2025

INDICE

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	3
Artigo 1º: Natureza e âmbito do mandato.....	3
Artigo 2º: Competências.....	3
Artigo 3º: Duração	6
Artigo 4º: Sede.....	6
Artigo 5º: Lugar das sessões.....	6
Artigo 6º: Verificação de poderes.....	6
Artigo 7º: Substituição por período inferior a 30 dias	7
Artigo 8º: Suspensão do mandato	7
Artigo 9º: Renúncia do mandato	8
Artigo 10º: Perda de mandato.....	8
Artigo 11º: Preenchimento de vagas	9
Artigo 12º: Deveres dos Membros da Assembleia	9
Artigo 13º: Direitos dos Membros da Assembleia	10
Artigo 14º: Impedimentos e suspeições	11
CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA	12
Artigo 15º: Composição da Mesa	12
Artigo 16º: Mandato e destituição da Mesa.....	13
Artigo 17º: Competências da Mesa.....	13
Artigo 18º: Competência do Presidente	14
Artigo 19º: Competência dos Secretários	14
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	15
Artigo 20º: Convocatória	15
Artigo 21º: Sessões ordinárias	15
Artigo 22º: Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 23º: Publicidade.....	16
Artigo 24º: Quórum.....	17
Artigo 25º: Direito a participação sem voto na Assembleia	17
Artigo 26º: Continuidade das reuniões.....	18
Artigo 27º: Ordem do Dia.....	18
Artigo 28: Período das sessões.....	19
Artigo 29º: Período de Antes da Ordem do Dia	19
Artigo 30: Período de Ordem do Dia	20
Artigo 31º: Período de Depois da Ordem do Dia	20
Artigo 32: Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	21
Artigo 33: Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia.....	21

Artigo 34: Regras do uso da palavra no período de Depois da Ordem do Dia	22
Artigo 35: Fins do uso da palavra	22
Artigo 36: Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia.....	22
Artigo 37: Uso da palavra pelos Membros da Assembleia.....	23
Artigo 38: Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	24
Artigo 39: Uso da palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.....	24
Artigo 40: Declarações de voto.....	24
Artigo 41º: Registo na ata do voto de vencido.....	24
Artigo 42: Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	25
Artigo 43: Pedidos de esclarecimento	25
Artigo 44: Protestos e contra protestos	25
Artigo 45º: Requerimentos	26
Artigo 46: Reações a ofensas à honra ou à consideração	26
Artigo 47: Interposição de recursos	26
Artigo 48: Ordem do uso da palavra	27
Artigo 49: Proibição do uso da palavra no período de votação.....	27
Artigo 50º: Deliberação e votações.....	27
Artigo 51º: Publicidade das Deliberações.....	28
Artigo 52º: Atas.....	29
Artigo 53: Formação das Comissões	29
Artigo 54º: Serviços de Apoio	30
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
Artigo 55º: Interpretação.....	31
Artigo 56º: Alterações	31
Artigo 57º: Entrada em vigor	31

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia
2. A sua atividade visa o cumprimento da Constituição da República Portuguesa, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2º

Competências

1. À Assembleia de Freguesia são atribuídas por Lei competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais propostos pelo Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, a mesa da assembleia, nomeadamente o Presidente e o 1.º e 2.º Secretários;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de comissões, delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
3. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da

Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

5. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 3, nem os

documentos referidos na alínea *b*) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 3º

Duração

1. O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 4º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Lugar das sessões

1. As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

Artigo 6º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 7º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias;
 - e) Quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
7. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados no presente Regimento.
8. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 11º do presente Regimento.
 - a) A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
 - b) A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.

Artigo 10º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.
 3. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.
 4. A sua substituição far-se-á de acordo com o nº 1 do artigo 11º do presente Regimento.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;

- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, nomeadamente comissões ou grupos de trabalho;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Participar nas discussões;
 - c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entenderem;
 - d) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - f) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - g) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - h) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 56º;
 - i) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 14º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir e deliberar em procedimento administrativo:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento, ato ou contrato administrativo quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as seguintes circunstâncias:
 - a) Quando por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral,

- ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o Membro da Assembleia, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Membro da Assembleia, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Membro da Assembleia, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que seja parte o Membro da Assembleia, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 16º

Mandato e destituição da Mesa

1. Os Membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 17º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou via eletrónica.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 19º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
 - b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
 - c) Registrar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

Convocatória

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia são convocados por edital e por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com a concordância prévia de todos os membros, ou por protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e cinco dias para as extraordinárias.
2. A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.
3. Juntamente com a convocatória, serão entregues todos os documentos necessários à discussão da Ordem do Dia.
4. Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais, da divulgação na página web da Junta de Freguesia e, bem assim, através dos Órgãos de Comunicação Social locais, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 21º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da

proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato leitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 22º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no número 2 do artigo anterior e número 2 do presente artigo, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 23º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 24º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória.
3. Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova verificação até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
6. A nova reunião a que se refere o nº 4 do presente artigo será convocada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
7. A existência de “quórum” poderá ser verificada em qualquer momento da reunião pela Mesa ou a requerimento de qualquer elemento da Assembleia.

Artigo 25º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 22º.

Artigo 26º
Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea h) do artigo 18º do presente Regimento.
2. No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e, se possível, num prazo de 48 horas.
3. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Obrigatoriamente, quando requerido por uma das Forças Políticas e por um único período de dez minutos para cada.

Artigo 27º
Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que alude a alínea e) do nº 4 do artigo 2º deste Regimento, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.
2. A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão para sessões ordinárias e de oito dias úteis sobre a data da sessão para sessões extraordinárias.
3. A Ordem de Trabalhos é enviada a todos os Membros com a respetiva convocatória.
4. Juntamente com a Ordem de Trabalhos deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias incluídas.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de assuntos cujo agendamento no período da Ordem do Dia não seja iniciativa exclusiva da Junta, a Mesa remeterá a Ordem do Dia e respetiva documentação à Junta Freguesia, para conhecimento e participação do Presidente ou do seu substituto legal.
7. O envio dos documentos a que aludem os números anteriores do presente artigo deverá ser feito por via eletrónica, ou em papel para quem o solicite, a levantar na sede da Junta de Freguesia.

Artigo 28º

Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Depois da Ordem do Dia”, exatamente por esta ordem.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 29º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Apreciação e votação das atas das sessões anteriores, ato com o qual se inicia este período;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;

- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Artigo 30º

Período de Ordem do Dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. O período da “Ordem do Dia” inicia-se com o Presidente da Assembleia a dar conhecimento dos assuntos nele incluído.
3. Nas sessões ordinárias seguir-se-á obrigatoriamente um período destinado à apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que se refere a alínea e) do nº 4 do artigo 2º do presente Regimento.
4. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 31º

Período de Depois da Ordem do Dia

1. O Período de Depois da Ordem do Dia é reservado à intervenção do público e destina-se ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2. Este período tem a duração máxima de 60 minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição junto da Mesa da Assembleia, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo,

porém, exceder cinco minutos por cidadão, cabendo a cada um apenas uma intervenção.

5. Terminado o período que se refere o nº 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta de Freguesia a fazê-lo.
6. Se a Mesa e/ou o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

Artigo 32º

Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos agrupamentos políticos são distribuídos, proporcionalmente, ao número de eleitos de cada força política, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes.
2. É da exclusiva responsabilidade de cada força política e da Junta de Freguesia a gestão dos tempos de intervenção que lhes são atribuídos pelo presente Regimento.
3. Não podem ser tratados, neste período, os assuntos que tenham cabimento no período da Ordem do Dia.

Artigo 33º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

1. No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos no total das duas intervenções.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

Artigo 34º

Regras do uso da palavra no período de Depois da Ordem do Dia

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 31º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e terá em conta os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 31º.

Artigo 35º

Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou utilize palavras ofensivas é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
5. As regras do uso da palavra definidas nos artigos seguintes poderão ser alteradas eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Artigo 36º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal no período “De Antes da Ordem do Dia” e “De Depois da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo cada intervenção exceder dez minutos para o período “De Antes da Ordem do Dia” e dez minutos para o período “De Depois da Ordem do Dia”.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 4, do Artigo 2º deste Regimento, não podendo, para tal, exceder os 15 minutos;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia nomeadamente para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
 - c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
3. É concedida a palavra aos membros da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

Artigo 37º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a) Participar nos debates;
 - b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Exercer o direito de defesa, nomeadamente conforme o previsto no nº 3 do artigo 10º do presente Regimento;
 - i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - j) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - k) Apresentar protestos e contra protestos;

- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 38º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa

1. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Artigo 39º

Uso da palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

1. A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:
 - a) Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 40º

Declarações de voto

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 41º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 42º

Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 43º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder três minutos, dispondo o respondente de três minutos para intervir.
2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto.

Artigo 44º

Protestos e contra protestos

1. O uso da palavra para formular protestos ou contra protestos é concedido por dois minutos e sobre a mesma matéria é apenas concedido uma vez por Força Política.
2. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 45º
Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 46º
Reações a ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 47º
Interposição de recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Força Política pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 48º

Ordem do uso da palavra

1. O uso da palavra, para defesa da honra e consideração e para formulação de protestos e contra protestos precede sobre as demais inscrições pendentes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os requerimentos, interpelações, invocações de Regimento, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos, são formulados logo que solicitados.

Artigo 49º

Proibição do uso da palavra no período de votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 50º

Deliberação e votações

1. Nos períodos de Antes e de Depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
5. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
6. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
8. No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.
9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considerem ou foram considerados impedidos, nos termos do artigo 14º do presente Regimento.

Artigo 51º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Junta de Freguesia e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da Comunicação Social e da Administração Local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 52º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas por um dos Secretários da Mesa e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Além das atas, deve ser feito um registo fonográfico das reuniões da Assembleia, que será selado e guardado à ordem da Mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA – Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto)

Artigo 53º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões permanentes e Comissões eventuais para qualquer fim determinado.
2. As Comissões são compostas por, pelo menos, um representante de cada Força Política representada na Assembleia de Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da

República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

4. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
5. Compete às Comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando à Mesa os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
6. Os prazos referidos no número anterior terão como limite máximo os dias que medeiam entre duas Assembleias Ordinárias, podendo ser prorrogados pela Assembleia ou no intervalo das reuniões pelo Presidente desta, quando a prorrogação for exigida por circunstâncias excecionais.
7. A prorrogação referida no número anterior poderá distribuir-se por um ou mais períodos nunca excedendo um limite de 90 dias, cada.
8. O funcionamento das Comissões segue as seguintes regras:
 - a) O Presidente da Assembleia convocará a primeira reunião das Comissões e assegurará as condições necessárias ao seu funcionamento;
 - b) O Presidente da Assembleia pode participar nas reuniões das Comissões, se assim o desejar;
 - c) Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário a quem compete elaborar as atas das reuniões;
 - d) Será ainda eleito pela Comissão, de entre os seus membros, um relator, a quem competirá elaborar o relatório ou parecer final, a ser votado pela Comissão e apresentado à Assembleia;
 - e) As Comissões podem requerer pareceres, informações e colaboração a outras entidades e proceder à audição dos fregueses, Organismos e Associações representativas dos interesses em apreciação;
 - f) A Mesa dará conhecimento do Relatório das Comissões à Assembleia que deverá apreciá-lo e votá-lo na sessão que se realize imediatamente a seguir à sua apresentação.

Artigo 54º

Serviços de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º

Interpretação

1. Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 56º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, sob proposta de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 57º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.